

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS,  
METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E  
PESQUISA JURÍDICA**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES**

**ORIDES MEZZAROBA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D598

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/ UDF;

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, Orides Mezzaroba – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-175-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. 3. Epistemologias. 4. Metodologias do Conhecimento. 5. Pesquisa Jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



## **XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

### **DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA**

---

#### **Apresentação**

Para facilitar o aproveitamento pelo leitor dos assuntos tratados neste Grupo de Trabalho, os Coordenadores separaram os artigos em cinco grandes Blocos temáticos.

O Bloco de Temas Epistemológicos inicia com dois artigos que possuem como objeto de estudo a própria questão da ciência. Inicialmente, Jovina d'Ávila Bordoni e Luciano Tonet em *A INCERTEZA DO PROCESSO CIENTÍFICO*, avaliam a existência de certeza no processo científico, levando em consideração que a ciência busca permanentemente novos conhecimentos e progride com a crítica aos erros, busca a verdade, contudo estas são provisórias.

Por sua vez, Samory Pereira Santos em *O DIREITO COMO TECNOLOGIA: A UTILIDADE DO SABER JURÍDICO* busca avaliar se o conhecimento jurídico é científico e concluindo pela negativa, busca encontrar outro modelo no qual o Direito possa se adequar, encontrando a concepção de tecnologia como mais apropriada para o Direito, em vez da cientificidade.

Em específico, Tatiana Mareto Silva e Elda Coelho De Azevedo Bussinguer, considerando os obstáculos epistemológicos identificados por Gaston Bachelard, e considerando a forma que o ensino jurídico se faz no ambiente acadêmico discutem sobre *O POSITIVISMO COMO OBSTÁCULO EPISTEMOLÓGICO À PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO: O DOGMATISMO E SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A FORMAÇÃO DO JURISTA*. Identificando a acriticidade da formação do profissional e formação idealista e simplista que dificulta a resolução de problemas sociais complexos, como situações de necessário enfrentamento para a reformulação do modelo de ensino jurídico.

Na sequência, encontra-se o artigo de Patricia Veronica Nunes C Sobral De Souza, *A EDUCAÇÃO JURÍDICA: CRÍTICAS DA CONTEMPORANEIDADE*, no qual a autora reflete sobre a Educação Jurídica considerando as críticas que essa recebe na contemporaneidade.

Thula Rafaela de Oliveira Pires e Gisele Alves De Lima Silva a partir de pesquisa empírica realizada no curso de Direito do UNIFESO abordam os *MOVIMENTOS DE POLÍTICA*

CRIMINAL E ENSINO JURÍDICO procuram identificar os discursos político-criminais predominantes nos espaços de poder hegemônicos e entre os acadêmicos do curso de Direito.

No artigo O PENSAMENTO COMPLEXO DE MORIN E O DIREITO, Angelina Cortelazzi Bolzam e Rafael Fernando dos Santos buscam demonstrar como Morin concebe a educação do futuro bem como, quais são as limitações e problemas que devem ser superados para que o futuro nos espere de braços abertos.

Elisangela Prudencio dos Santos no artigo O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO: A PACHAMAMA E SUA RELAÇÃO COM O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CAPITALISTA, levanta algumas temáticas importantes para a América Latina a partir das Constituintes de Equador [2008] e da Bolívia [2009] que propuseram um Estado plurinacional, um projeto decolonial e a instituição da Pachamama/Natureza como sujeito de direito.

Finalizando o Bloco, Ana Iris Galvão Amaral e Stella De Oliveira Saraiva, no artigo intitulado A CRISE DO ENSINO JURÍDICO E A PEDAGOGIA FREIREANA, buscam investigar as possíveis causas das limitações enfrentadas pelo ensino jurídico no Brasil, discutindo as principais ideias contidas na pedagogia de Paulo Freire, apontando de que maneira elas poderiam ou não contribuir para a superação dessa crise.

Leonardo Raphael Carvalho de Matos e Anderson Nogueira Oliveira no artigo intitulado O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E A EMANCIPAÇÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO, versam sobre o Ensino Jurídico no Brasil e da emancipação social pela Educação, com enfoque na formação da pessoa cidadã. Alguns problemas são apontados, como: a crise paradigmática no campo pedagógico; as práticas de ensino impróprias para atender às demandas de uma sociedade mutável; a fragmentação do conhecimento observada por meio das disciplinas e departamentos; e as disciplinas propedêuticas colocadas em segundo plano, em benefício das disciplinas de formação profissionalizante.

O segundo Bloco traz os artigos que se referem às questões funcionais da Educação Jurídica, iniciando com Renata Aparecida Follone e Rubia Spirandelli Rodrigues analisando o DIREITO E EDUCAÇÃO: A “CO-LABORAÇÃO” PARA A TRANSFORMAÇÃO DAS DIMENSÕES HUMANAS E SOCIAIS NA BUSCA DA EFETIVIDADE DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA. No artigo, as autoras abordaram a educação como instrumento de “colaboração” e o reconhecimento de cada ser humano dentro da sociedade em que vive como sujeito de direitos e deveres com o propósito de se ampliar o estudo e saber na sociedade contemporânea, pelo acadêmico de direito junto aos alunos do ensino médio público.

No artigo intitulado DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: O ESTADO E A IMPORTANCIA DO TRIPÉ: ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, Leonardo Canez Leite e Taiane da Cruz Rolim procuram problematizar a educação enquanto princípio fundamental e analisar em que medida o direito à educação é contemplado na ótica da Constituição Federal.

Rita de Araujo Neves e Maria Cecilia Lorea Leite propõem uma discussão sobre questões subjacentes aos atuais índices de performance usados na avaliação do Ensino Jurídico no artigo ENSINO JURÍDICO: A CORRIDA DAS FACULDADES DE DIREITO RUMO AO PODIUM VERSUS OS RISCOS DA PERFORMATIVIDADE. Para tanto, embasam-se em concepções de performance e de performatividade propostas por Stephen Ball, articulando-as ao atual ranqueamento das Faculdades de Direito no Brasil e seus reflexos nas representações do “bom professor” de Direito.

Rogério Luiz Nery Da Silva e Darléa Carine Palma Mattiello no artigo DIREITO À EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO INCLUSIVA - MECANISMOS DE EFETIVIDADE NA POLÍTICA PÚBLICA “ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” (LEI FEDERAL Nº. 13.146/2015), analisam o conteúdo do Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº. 13.146/2015, formalmente denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e avaliam se a lei é eficaz em termos de educação inclusiva.

Finalizando este Bloco, Clarindo Epaminondas de Sá Neto e Olga Maria B Aguiar De Oliveira escrevem sobre DISCUTIR GÊNERO E SEXUALIDADE NO ESPAÇO EDUCACIONAL BRASILEIRO: POR UMA POLÍTICA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, visando elucidar essa discussão e elencando os principais motivos pelos quais julgam ser importante que a escola seja um local de reflexão acerca desse tema.

O terceiro Bloco, dedicado às Metodologias de Ensino inicia-se com Tamer Fakhoury Filho e Frederico de Andrade Gabrich (RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO POR MEIO DAS PRÁTICAS DE STORYTELLING: O EXEMPLO DO JÚRI. No artigo os autores propõem a mudança do modelo mental dominante no ensino e na prática do direito (ainda essencialmente fundado no conflito e no processo judicial) a partir do uso do storytelling na sala de aula e na prática profissional.

No artigo intitulado A INFLUÊNCIA DO COMMON LAW NO CENÁRIO JURÍDICO BRASILEIRO E A CRISE NO ENSINO DO DIREITO: APRESENTAÇÃO DO PROBLEM BASED LEARNING COMO POSSÍVEL SOLUÇÃO, Pedro Augusto De Souza Brambilla e

Paulo José Castilho pretendem demonstrar que urge a implementação de métodos de aprendizagem aptos a suprirem as deficiências do ensino jurídico, destacando-se o problem based learning como possível solução.

No mesmo sentido, no artigo **APLICANDO METODOLOGIAS ATIVAS NO ENSINO DO DIREITO NO BRASIL**, Renata Albuquerque Lima e Átila de Alencar Araripe Magalhães tratam de sete metodologias ativas: diálogo socrático, método do caso, PBL – problem based method, role-play, simulação e seminário, com o objetivo de demonstrar que se pode ensinar o direito dentro de outras perspectivas e que os resultados são positivos.

Luisa Mendonça Albergaria De Carvalho apresenta uma outra metodologia no artigo **A INOVAÇÃO DA METODOLOGIA DO ENSINO JURÍDICO ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DOS MAPAS MENTAIS**. Afirma que Mapas mentais constituem uma ferramenta moderna, de fácil confecção e utilização, demonstrando sua utilização como fonte metodológica de ensino jurídico.

No artigo **MÉTODO CLÍNICO DO ENSINO JURÍDICO: O LABORATÓRIO DOS FUTUROS PROFISSIONAIS**, Juliana Luiza Mazaro e Julio Pallone defendem que o método clínico ao aliar a teoria com a prática do direito, pelo qual o estudante trabalha em casos reais, mostrou-se ao longo das décadas uma ferramenta pedagógica efetiva, principalmente, na formação de interpretes do direito, exigindo dos professores e do corpo de alunos reflexões críticas e habilidades em resolução de conflitos na busca da justiça social.

Jailsom Leandro de Sousa no artigo **CRESCIMENTO DO ENSINO SUPERIOR E POPULARIZAÇÃO DO ACESSO: NECESSIDADE DE UMA NOVA METODOLOGIA DE ENSINO?**, ao tratar do crescimento dos cursos e das matrículas no ensino superior no Brasil – e do curso de Direito em particular – e a mudança no perfil dos alunos ingressantes procura responder se a metodologia de ensino superior existente é adequada ou se seria necessário criar uma nova para atendê-los.

Finalizando o Bloco de metodologias, Claudia Regina Voroniuk no artigo **O ENSINO DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA E A INSERÇÃO SOCIAL NO BRASIL - OPORTUNIDADE OU MASSIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**, defendem a ideia de que o EAD não pode ser um mero distribuidor de diplomas de graduação. Os critérios de avaliação desses novos cursos precisam ser rígidos para assegurar a qualidade do ensino e a formação de profissionais preparados para suprir as necessidades atuais do mercado de trabalho.

O quarto Bloco é dedicado ao Professor de Direito e inicia com o artigo A ALTERIDADE COMO PERFIL ÉTICO E SOLIDÁRIO DO PROFESSOR AO SE COLOCAR NA POSIÇÃO “DO OUTRO”, no qual Aline Cristina Alves e Roseli Borin

Defendem que que cabe ao professor infundir no aluno um perfil ético e crítico na busca de transformações no sistema para a implementação do autentico Estado Democrático de Direito no Brasil.

No artigo A CRISE DO ENSINO JURÍDICO E O PAPEL DO DOCENTE NO PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO DA REALIDADE SOCIAL, Ramon Rocha Santos e Carlos Pinna De Assis Junior buscam investigar o atual fenômeno de democratização do ensino e a proliferação de cursos de Direito em nosso país, com ênfase na figura do docente como agente responsável pelo atual cenário e, ao mesmo tempo agente transformador da realidade social.

Por sua vez, Lahis Pasquali Kurtz e Anna Clara Lehmann Martins no artigo A LACUNA ENTRE O MESTRE E O PROFESSOR: DADOS ACERCA DA PRESENÇA DE DISCIPLINA VOLTADA A ENSINO NOS CURRÍCULOS DE CURSOS DE MESTRADO EM DIREITO NO BRASIL, buscam observar os currículos de mestrado em direito a fim de verificar se ofertam aos mestres capacitação para ensino, comparando-a com a importância dispensada no currículo à pesquisa e à produção da dissertação.

Finalizando o Bloco, no artigo O PROEMINENTE PAPEL DO DOCENTE DO ENSINO JURÍDICO NA FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NO CONTEXTO ATUAL - ÊNFASE NA APRENDIZAGEM, Edyleno Italo Santos Sodr  apresenta, com an lise cr tica, o proeminente papel do professor universit rio na forma o de profissionais do Direito - Ju zes, Promotores, Delegados, Defensores e Advogados.

O quinto e  ltimo Bloco   dedicado   pesquisa em Direito e inicia com o artigo de Mariana Moron Saes Braga e Rodrigo Maia de Oliveira intitulado MEIOS DE DIVULGA O DE PESQUISA E PADR O DE AUTORIA ENTRE L DERES DE GRUPOS DE PESQUISA EM DIREITO que tem o objetivo de verificar se os l deres de grupos de pesquisa em Direito possuem um padr o de autoria individual ou coletivo em suas publica es. O artigo tamb m compara a quantidade de artigos, livros e cap tulos de livros publicados de modo a identificar uma prefer ncia entre os meios de divulga o das pesquisas.

Na sequ ncia, no artigo O FEN MENO DA REPETI O NA PESQUISA JUR DICA: UMA AN LISE CR TICA DA AUS NCIA DE INOVA O NOS TRABALHOS

ACADÊMICOS DE DIREITO, Laura Campolina Monti e Nathalia Guedes Azevedo, se propõem a investigar o papel da pesquisa jurídica e dos debates acadêmicos, tendo como parâmetro as dissertações de mestrado produzidas nos últimos três anos pelos discentes de três das mais relevantes instituições de ensino do estado de Minas Gerais.

Por fim, o artigo A POSSIBILIDADE DE DESENVOLVER PESQUISAS NO CAMPO JURÍDICO VALENDO-SE DA METODOLOGIA DE ABORDAGEM QUALITATIVA de Adriana Ferreira Serafim de Oliveira e Jorge Luis Mialhe discute a possibilidade de pesquisar no campo jurídico através da metodologia de abordagem qualitativa utilizada nas pesquisas em ciências humanas.

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld (FURG)

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches (UNINOVE)

Prof. Dr. Orides Mezzaroba (UFSC)

# **O ENSINO DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA E A INSERÇÃO SOCIAL NO BRASIL - OPORTUNIDADE OU MASSIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

## **GRADUATION DISTANCE LEARNING AND SOCIAL INCLUSION IN BRAZIL - OPPORTUNITY OR MASSIFICATION OF HIGHER EDUCATION**

**Claudia Regina Voroniuk <sup>1</sup>**

### **Resumo**

O ensino à distância - EAD em cursos de graduação no Brasil consolida-se como forma de inclusão social. As limitações impostas pelas distâncias geográficas, econômicas e circunstanciais podem ser ultrapassadas por esse modelo de ensino. As inovações tecnológicas impulsionam o estudo superior não presencial. O educador precisa se reinventar para a exigência e eficiência nesse formato. O EAD não pode ser um mero distribuidor de diplomas de graduação. Os critérios de avaliação desses novos cursos precisam ser rígidos para assegurar a qualidade do ensino e a formação de profissionais preparados para suprir as necessidades atuais do mercado de trabalho.

**Palavras-chave:** Graduação, Ensino, Distância, Inovação

### **Abstract/Resumen/Résumé**

Distance learning – E.A.D. in undergraduate courses in Brazil is consolidated as a form of social inclusion. The limitations imposed by geographical, economic and circumstantial distances can be overcome by this model of teaching. Technological innovations boost not face higher study. The educator needs to reinvent itself for the demand and efficiency in this format. The E.A.D. can not be a mere distributor of undergraduate degrees. The criteria for evaluation of these new courses need to be strict to ensure the quality of education and training of professionals ready to meet the current needs of the labor market.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Graduation, Teaching, Distance, Innovation

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito na Unicesumar.

## **1. Introdução.**

O conhecimento é transformador, a ignorância é limitadora. A educação tem papel fundamental no desenvolvimento da pessoa e de uma nação e por consequência na diminuição das desigualdades sociais e econômicas. O cuidado na forma como a educação é transmitida aos educandos traz diferenças no tipo de profissional que será inserido no mercado de trabalho. “Uma educação que pretendesse adaptar o homem estaria matando suas possibilidades de ação, transformando-o em abelha. A educação deve estimular a opção e afirmar o homem como homem. Adaptar é acomodar, não transformar. ” (FREIRE, 1979, p.17)

O acesso à educação é preceito constitucional, e como esse direito público subjetivo é e será suprido com amplitude representa um constante desafio para o Estado e para a sociedade brasileira.

Diz o art. 205, da Constituição Federal de 1988, que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. ”

Preconiza-se que a modalidade de ensino à distância – EAD, com foco nos cursos de graduação, possa representar uma importante ferramenta para a democratização da educação superior e a diminuição das desigualdades sociais no Brasil. É bem verdade que o ensino superior à distância não é novidade, tanto que meios de comunicação como os correios, rádios e televisões foram e continuam sendo utilizados como mecanismos de aprendizagem.

É cediço que desde 1904 Escolas Internacionais disponibilizam para o Brasil os cursos por correspondência, passando por programas radiofônicos educativos em 1923, destacando-se, na sequência, o Instituto Rádio Técnico Monitor (1939), e o Instituto Universal Brasileiro (1941), sendo que este talvez seja o EAD de maior abrangência no país.

Ainda pode-se citar outras experiências como do SESC e do SENAC (1947), o SIRENA implantado pelo Ministério da Educação, e o MEB – Movimento de Educação de Base (1961) ainda mantido pelo CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

A evolução e maior abrangência da televisão também fez propagar cursos de alfabetização à distância, como a Fundação Centro Brasileiro de Televisão Educativa (1967), a Fundação Padre Landell de Moura – FEPLAM (1968), e no mesmo ano a TV Universitária do Recife. Em 1978, foi criado o Telecurso 2º grau (1978), produzido em parceria da TV Globo e a Fundação Padre Anchieta, com o objetivo de preparar os alunos para exames de supletivos. Nos anos seguintes surgiu o popular Mobral - Movimento Brasileiro de Alfabetização, com foco na alfabetização de adultos, e a CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento do Ensino Superior que criou projetos com o propósito de interiorização dos cursos de pós-graduação.

Essa fase de evolução do EAD acompanhava os recursos de mídia disponíveis na época.

Porém foi com o notório e pujante desenvolvimento tecnológico do mundo globalizado que essa modalidade de ensino à distância (EAD) recebeu um grande impulso, aqui em especial nos cursos de graduação.

E no presente momento histórico denota-se uma conjugação do aumento da demanda de oportunidades no formato EAD, e o intenso desenvolvimento dos meios tecnológicos, sobrevivendo um “*boom*” na implantação do ensino de graduação à distância no Brasil.

Os avanços tecnológicos foram e continuam sendo decisivos para a aceleração da implantação desse método de aprendizagem superior no Brasil. Note-se que nos dias atuais a internet, já mais acessível e a preço popular, faz-se presente em quase todos os lugares, inclusive mais remotos, tornando possível o amplo e democrático acesso da população, inclusive a menos afortunada patrimonialmente, à educação superior regular de qualidade.

## **2. O EAD e a realidade brasileira.**

O EAD em cursos de graduação diminui distâncias, físicas, geográficas e econômicas, facilitando o acesso à informação e à educação superior. E desses argumentos positivos a questão da mobilidade se destaca. Não há dúvidas de que a distância geográfica de grandes centros populacionais dificulta o acesso aos cursos de graduação presenciais. É comum estudantes se deslocarem diariamente, de ônibus ou vans e por horas, até os centros de estudos, sendo o cansaço e os riscos das estradas uma constante na vida dessa parcela da população.

Todavia, as pessoas deste vasto país, que residem no interior, em cidades menores ou em locais distantes ou de difícil mobilidade física, possuem o direito constitucional e desejam ter efetivo acesso à uma educação superior de qualidade. Mas para fazê-lo e de modo a frequentarem cursos de graduação tradicionais precisam vencer distâncias e obstáculos vários, notadamente de deslocamento até essas instituições, a conformar empecilho, devido ao custo e tempo envolvidos, além do cansaço eis que grande parcela trabalha ou exerce outras ocupações diárias.

E não se olvide que pessoas que residem em grandes centros urbanos também enfrentam dificuldades de mobilidade assemelhadas, e isso ocorre em boa parte por conta da alta concentração populacional e limitação dos meios de transporte público, e combinado não raras vezes pela desorganização do fluxo de pessoas e veículos, a se traduzir em caos urbano.

Outro fator que dificulta a interiorização da educação superior relaciona-se aos professores que, devido à baixa remuneração, são levados a se estabelecer em grandes cidades onde as oportunidades de trabalho em mais de uma instituição amplia suas remunerações.

Dessa realidade é que o estudo de graduação à distância se encontra em uma crescente no Brasil, conquistando cada vez mais pessoas, tanto do interior quanto dos grandes centros urbanos, interessadas e motivadas em ver realmente atendido seu direito constitucional ao ensino superior de qualidade.

A educação a distância coloca-se como uma alternativa voltada ao anseio por um processo educativo mais flexível, democrático e aberto, no qual os principais atores, alunos e professores, situem-se como sujeitos da ação educativa, e pode constituir-se em uma forma concreta de inclusão social. (SOARES, 2014, p.84)

Os pontos favoráveis ao EAD em cursos de graduação são contundentes no ponto de enfoque social, quebrando obstáculos geográficos, de mobilidade, econômicos, vindo a facilitar o acesso à educação superior, e de maneira a ampliar qualitativa e quantitativamente o ensino, inclusive com a interiorização, e sob a realidade da vida moderna em um cenário mais democrático desse ensino, repercutindo por extensão na melhora dos níveis educacionais gerais e de desenvolvimento do país.

A interação aluno-professor nos novos meios de comunicação permite trocas de experiências e resolução de dúvidas de uma forma tal e qual as presenciais, porém se utilizando de ferramentas distintas. A geração atual dos jovens sabidamente usa muito da

escrita virtual ou eletrônica na comunicação diária, se comparada com a oral, por meio de correio eletrônico, WhatsApp, smartphones, e-mails, listas de discussão, redes sociais. E essa forma de comunicação vem se revelando bem democrática, porque inclusiva e desprovida de censura prévia, sendo manejada tanto por aluno comunicativo quanto por aquele tímido, sem constrangimentos.

E a realidade conhecida mostra que o ensino de graduação à distância vem suprindo outra demanda, a da capacitação de profissionais residentes no interior do país e que desejam permanecer nesses ambientes aonde já radicados, auxiliando no preenchimento das necessidades locais dessa mesma coletividade.

Tanto que normalmente os profissionais, com cursos superiores, originados de grandes centros, não se sujeitam a exercer suas profissões e atividades em locais longínquos e de difíceis acesso, onde o Estado ainda não disponibiliza iguais meios de vida se comparados aos dos grandes centros. Preferindo-se, assim, por vezes a manterem-se nas cidades aonde já residem e de maneira a continuarem a usufruir das comodidades e facilidades desse meio.

A necessidade de capacitação e de atualização no mundo competitivo e globalizado também contribui para que as pessoas façam uso do ensino de graduação à distância. O EAD proporciona a esse educando, independentemente do local onde resida, a possibilidade de estudar com professores prestigiados e inclusive em Universidades de renome mundial, como Harvard ([www.harvard.edu](http://www.harvard.edu)), ou Stanford ([www.stanford.edu](http://www.stanford.edu)), dentre outras. Um educando residente em uma pequena cidade do interior do Brasil, pode por exemplo acessar as plataformas Coursera ligada a Universidade de Stanford ou edX desenvolvida pelas Universidades de Harvard e Mit (Massachusetts Institute of Technology), e que atualmente contam com outras universidades de renome, e fazer um curso à distância. (<https://www.edx.org> e <https://pt.coursera.org>). Barreiras antes intransponíveis são ultrapassadas com facilidade, evidenciando a importância dessa modalidade de ensino.

A EAD em cursos de graduação no Brasil também é democrática ao facilitar o acesso de pessoas de maior idade e que não tiveram a oportunidade de frequentar cursos de graduação presenciais na juventude. Sendo que essas pessoas passaram a ver no ensino à distância uma oportunidade segura de aprimoramento e até mesmo a realização do sonho do ensino superior sem o desgaste do deslocamento e até mesmo do *bullying* que possa ocorrer advindo do constrangimento praticado nesses estabelecimentos por alunos mais jovens.

### **3. Embasamento legal do EAD.**

Em que pese o ensino à distância, no formato EAD, não ser algo recente no país, sua previsão legal é relativamente nova, de dezembro de 1996, com a publicação da Lei Federal nº 9.394, que disciplina as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Acompanhe-se a redação de dois desses artigos.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. § 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância”.

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada”.

Sua regulamentação sucedeu com o Decreto Federal nº 5.622/2005 que inclusive trouxe a definição do Ensino à Distância:

Art. 1º Para os fins deste Decreto, caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

E as regras sobre os procedimentos de regulação e de avaliação da educação superior na modalidade à distância foram disciplinadas na Portaria Normativa nº 2 de 10 de janeiro de 2007, do Ministério da Educação – MEC, sendo permitido o manejo do EAD para instituições já credenciadas no sistema de educação; com prova pré-constituída do suprimento de exigências quanto à estrutura física e tecnológica além de recursos humanos adequados e suficientes segundo requisitos contidos no referido Decreto Federal nº 5.622/2005 e referenciais de qualidade já ostentados pela instituição interessada em praticar o EAD; havendo também a previsão de avaliação por comissões de cada polo presencial indicado no Plano de Desenvolvimento Institucional previsto na Lei nº 10.870/04; com regime diferenciado de análise de pedidos de autorizações de EAD em cursos de pós-graduação lato sensu e cursos de especialização, e também para mestrado e doutorado, estes últimos sob competência normativa da CAPES; havendo, ainda, previsão de critérios para apuração da área de abrangência de cada EAD, e das participações presenciais obrigatórias dos educandos, compreendendo avaliações, estágios, defesas de trabalhos ou práticas de laboratórios; prevendo-se, além das estruturas físicas das sedes das instituições interessadas no EAD, os polos de apoio presencial notadamente para as atividades pedagógicas e administrativas; assim também regulando pedidos de aditamentos, de aumento de área de

abrangência, e de renovação de reconhecimentos oficiais da capacitação técnico-administrativa de cada instituição que atue na modalidade EAD, excetuando esse rigor para instituições que gozem de autonomia, no entanto agravando o método procedimental de controle aos cursos de Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia, na forma da legislação; prevendo-se, ainda, para todo e qualquer curso de EAD a prática continuada de supervisão estatal, sob duas vertentes, qual seja de tutela do interesse público e de proteção dos interesses dos educandos, e sob sujeição de penalidades, como a de suspensão do ingresso de estudantes.

#### **4. EAD vencendo barreiras.**

Entretanto o ensino de graduação à distância tem suas peculiaridades e talvez não seja o modelo ideal de aprendizagem para uma parcela da população.

Ser disciplinado é o ponto chave no êxito dessa modalidade de ensino, pois é o próprio aluno quem escolhe e decide quando e como irá estudar, sendo possível e até fácil perder-se nesse percurso, porquanto o EAD requer dedicação constante e uma maior maturidade do educando. Tanto que a evasão escolar no EAD é expressiva, vencida a fase do entusiasmo diante da facilidade de matrícula num curso superior o educando se depara com as primeiras dificuldades, administrar seu tempo de estudo, e vencer as distrações do dia a dia. Ademais, a falta de contato com colegas de classe pode levar ao empobrecimento intelectual pois através das discussões de ideias em salas de aula tradicionais grandes convicções se formam. E o distanciamento entre professor e aluno pode tornar fria e empobrecida uma natural relação de admiração e de cumplicidade no entorno do objetivo entrelaçado de ensinar e de aprender.

O Brasil é um país continental, com regiões absolutamente desprovidas de recursos humanos preparados para o exercício do magistério. A utilização do ensino a distância poderia superar as distâncias, disponibilizando formação adequada, desde que se construam políticas públicas sérias nessa área. E mesmo em regiões onde não há carência de ensino formal, o ensino a distância, na modalidade não presencial, pode facilitar o acesso daqueles cujas atividades os impossibilitam de frequentar um curso regular, sendo instrumentos efetivo de democratização do acesso ao conhecimento e à formação profissional. (RODRIGUES, 2005, p.263)

Para afastar os riscos do insucesso faz-se necessário um projeto pedagógico diferenciado do ensino tradicional e, por consequência um novo perfil de profissional. No EAD a performance do professor é exigida ao extremo, pois fica muito exposto, ele é a figura principal da apresentação. Sua eloquência precisa ser perfeita, seu agir precisa ser cauteloso e até os cuidados com sua aparência não podem passar despercebidos.

O professor contador de história terá dificuldade de lidar e aprender com o hipertexto e com as tecnologias digitais. Para ele o computador não passa de uma máquina de escrever. Terá dificuldade de lidar com seus alunos, pois está alheio ao novo espectador menos passivo perante a mensagem fechada à sua intervenção. Aquele que aprendeu com o controle remoto da tv, com o joystick do videogame e agora aprende como o mouse. Aquele que migra da tela estática da tv para a tela do computador conectado à internet; é mais consciente das tentativas de programá-lo e é mais capaz de esquivar-se delas; evita acompanhar argumentos lineares que não permitem a sua interferência; e lida facilmente com o hipertexto, com o digital que define sua experiência comunicacional: interferir, modificar, produzir, partilhar. Essa atitude menos passiva diante da mensagem é sua exigência uma nova sala de aula, de uma nova postura comunicacional do professor. (SILVA, 2011)

No formato à distância a atenção do aluno deve ser maior pois não há a interação imediata natural entre os envolvidos no processo da educação superior tradicional, bem assim são raros os momentos em que a aula é paralisada por perguntas e até mesmo para descontração pessoal, ao passo que o planejamento das aulas precisa ser exato e concentrado pois o tempo de exposição é predeterminado, e, o vazio da sala de gravação pode trazer algum desânimo ou desconforto ao professor habituado ao ambiente de ensino tradicional onde o contato e a relação humana é uma regra permanente.

Hoje, a figura do professor, em qualquer lugar que atue, não é mais aquela do detentor do conhecimento, alguém que sabe tudo, com alunos como meros receptores. Com milhares de informações que estão ao alcance de todos, principalmente pela internet, o trabalho isolado do professor já não satisfaz mais e nem ele poderia saber tudo. (DUARTE, 2011, p.71)

Com o EAD uma terceira figura tem papel relevante no contexto educacional, o tutor. Com a ideia de disponibilidade, ele é o encarregado de dirimir as dúvidas que surgem no decorrer dos estudos, tanto em relação ao conteúdo ministrado como na utilização do material disponível online.

O tutor deve ter ainda uma atuação abrangente, que vai além do domínio dos conteúdos. Aqui se apresenta um desafio, que é inerente do processo educativo na atualidade: tornar o processo de ensino e aprendizagem mais atrativo, tarefa cada vez mais difícil em tempos de ampliação do acesso à informação. Aqui cabe uma importante ressalva: informação não é conhecimento. Dessa maneira, o tutor é aquele que, assim como o professor no ensino presencial, deve mediar o processo no qual o aluno irá transformar informação em conhecimento. Em outras palavras, o domínio de uma técnica, ou a informação, não significa necessariamente que o indivíduo conheça efetivamente o objeto de estudo. (RUCKSTADTER, 2011, p.35)

Importante frisar que o Decreto Federal nº 5.622/2005, regulamentou o art. 80 da Lei Federal nº 9.394/96, e disciplinou a necessidade de avaliações presenciais nos cursos realizados via EAD. A se traduzir em cautela importante, que traz maior seriedade ao método

de aprendizagem de graduação. A exigência de monografia de conclusão de curso, defesa final de tese ou artigo, estágio supervisionado, proporcionam maior credibilidade ao curso e fornecem maior aprendizado ao graduando.

### **5. EAD e a massificação capitalista.**

O ideal da busca da universalização da educação de graduação superior no Brasil esbarra, como dito, na questão do ensino de qualidade, não bastando facilitar apenas o acesso.

Como bem disse a educadora Maria Luiza Belloni:

Os esforços de flexibilização não significam o abandono de critérios de qualidade do ensino oferecido, muito antes ao contrário, os cuidados com os critérios de avaliação devem ser redobrados para assegurar um alto grau de qualidade e credibilidade dos processos de avaliação formativa e somativa, especialmente para os estudantes a distância, evitando quaisquer dúvidas quanto à credibilidade e qualidade dos cursos oferecidos. (Belloni, Maria Luiza, 2003)

Ademais, vive-se num mundo capitalista e as instituições de ensino particulares já perceberam no curso de graduação à distância uma grande oportunidade, aliando-se o menor investimento econômico com a perspectiva de maior lucro, sob a visão equivocada de que possa bastar o uso de alguns poucos equipamentos de tecnologia e de um espaço físico pequeno para que o ensino se propague, repetidamente, para um universo e gama de graduandos à distância, localizados em qualquer lugar, nas cidades e no campo, no Brasil e até em outros países.

Comentando a Lei de Diretrizes e Bases, o prof. Pedro Demo faz uma ressalva:

Quanto à educação a distância, cabe dizer que a preocupação é de ordem tendencialmente formalista, não manifestando propriamente cuidado em torno da aprendizagem como tal. Essa lacuna poderá eclodir no aproveitamento tendencialmente apenas comercial, à sombra das banalizações mais sonsas, como a expectativa de que se poderia chegar a diplomas sem muito esforço. (DEMO, PEDRO, 2012)

E com o propósito de elevar o índice educacional no Brasil, além de suprir a própria negligência do poder público no setor da educação, o Conselho Nacional de Educação, por meio do parágrafo 4º, do art. 80, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, trouxe vários incentivos à criação de novos cursos EAD. Acompanhe-se:

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I - custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público; (Redação dada pela Lei nº 12.603, de 2012);

II - concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

No dizer de Antônio Alberto Machado são vários os pontos a serem considerados:

Observa-se, pois, que no campo do direito a indústria cultural vai transformando o saber e a cultura jurídica em verdadeiras mercadorias, cujo mérito é avaliado apenas pelo potencial de lucratividade. Assim, nem se avança com a ciência jurídica, nem se aprimora a cultura dos bacharéis. Ambas, a ciência e a cultura jurídica, se transformam em cultura de massa a ser consumida acriticamente, permanecendo estagnadas nas prateleiras do mercado, como se fossem mercadorias produzidas em série, à maneira do processo fordista, e como se o direito fosse mesmo o espaço da repetição, portanto, simples mecanismo de manutenção do status quo vigente. (MACHADO, 2009, p.105)

Aguçando os ímpetus materialistas dos empresários da área da educação os cursos EAD crescem vertiginosamente no país, de modo que a iniciativa privada não esbarra nos entraves da burocracia pública na liberação de recursos públicos.

A graduação, em especial, está muito aquém daquilo que se pretendia alcançar quando se elaborou o Plano Nacional de Educação. A EaD promete ser a modalidade mais revolucionária em termos de expansão das oportunidades de educação superior, com economia de tempo e de recursos. Si non è vero, è bene trovato. Esses e outros fatores poderão compor um quadro de proteção em torno de EaD, tornando-a pouco sensível às críticas que lhe são feitas de todos os lados. Se for verdade que o número de alunos de graduação matriculados quase duplicou de 2007 para 2008, como vem sendo divulgado, passando de 369.766 para 760.599,26 deve-se admitir que a expansão da EaD está longe do controle e permanecerá, praticamente, imune às políticas regulatórias. ” (GIOLO, Jaime, 2010)

No caso específico do ensino de graduação em Direito no entanto até o momento somente uma instituição de ensino superior se credenciou na modalidade de EAD, a Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, mas sua autorização de funcionamento foi negada após parecer desfavorável do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 23, inciso II, do Decreto 5.622/2005 “A criação e autorização de cursos de graduação à distância deverão ser submetidos, previamente, à manifestação do: II – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no caso dos cursos de Direito.”, segundo o voto do relator Dr. Paulo Roberto de Gouveia Medina:

O ensino jurídico, sabidamente, vive um momento de crise, no país. A proliferação indiscriminada de cursos, a flexibilidade dos critérios que presidem à autorização para o seu funcionamento, a falta de fiscalização mais rigorosa da parte dos órgãos

competentes, o número exagerado de vagas oferecidas por instituições particulares, a mercantilização que domina o ensino em muitas destas instituições – tudo isso compõe um quadro extremamente negativo para a formação jurídica no Brasil de hoje. Em face dessa situação, cumpre ter em vista providências que ponham um freio na expansão dos cursos, que priorizem a qualidade do ensino, que cortem cerce todo tipo de facilidade oferecido para a graduação em direito.” (MEDINA, 2008).

No âmbito público, com a edição do Decreto Federal nº 5.800/2006, foi criada a Universidade Aberta do Brasil – UAB, com a proposta de incentivar expansão do ensino superior gratuito. Diz o art.1º “Fica instituído o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País.”

Os cursos disponibilizados pela UAB são ministrados por universidades públicas, em parceria com estados e municípios, e priorizam a formação de professores que lecionam na educação básica e que residam em municípios com baixos IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) e IDEB (Índice de Desenvolvimento de Educação Básica).

Atualmente são disponibilizados os seguintes cursos na UAB: bacharelados, licenciaturas, tecnólogo e especializações, especializações do programa Mídias na Educação, graduação em Biblioteconomia, especializações para professores, em parceria com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD/MEC) e o Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP (cursos ofertados em nível de graduação - bacharelado, e pós-graduação lato sensu – especialização).

Mas esse ensino superior cumpre seu papel na formação de um universitário crítico ou coloca no mercado de trabalho um mero tecnicista? Essa celeuma não existe somente no EAD, mas atinge todo o ensino superior, presencial ou não. Não há dúvidas de que é mais fácil ensinar o educando a ser um mero reproduzidor de pensamentos, principalmente para a geração atual de jovens, a qual busca soluções imediatistas. Reformular a forma de ensinar é uma necessidade premente, instigar o aluno a ter senso crítico em relação ao meio que vive e a buscar soluções inovadoras para transformar seu contexto de vida e dos que vivem ao seu redor.

De modo que o ensino que se qualifica como superior não se resume apenas na transmissão de habilidades técnicas nem na produção de um saber puramente pragmático. O ensino superior é justamente aquele que possibilita, além das habilidades e do desenvolvimento das técnicas profissionais, o pensamento crítico, criativo e contextualizante, acerca da própria técnica e do conhecimento científico

em geral, examinando-lhes a eficácia e os efeitos, bem como os usos políticos, sociais e econômicos que se possa fazer deles – da técnica e do saber científico. (MACHADO, 2009, p.86)

Essa reformulação no modo de ensinar pode acontecer com o EAD, em cursos de graduação, pois essa modalidade de ensino está se estruturando e merecendo expressividade, em especial na atualidade. E nesse novel panorama a formação do educador no ensino superior não presencial deve ser focada numa visão mais crítica dos fatos e menos repetitiva.

A expansão dos cursos de EAD é uma realidade no país. A Associação Brasileira de Ensino a Distância – ABED, com apoio técnico do Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito Rio da Fundação Getúlio Vargas (CTS FGV), elaborou um Relatório Analítico da Aprendizagem a Distância no Brasil com base no ano de 2014. Dentre as conclusões e coleta de dados apresentou o número de cursos regulamentados totalmente à distância oferecidos em 2014 por nível educacional : Ensino fundamental – 9; Ensino médio 26; EJA ( Educação de Jovens e Adultos) ensino fundamental 46; EJA (Educação de Jovens e Adultos) ensino médio 50; Técnico 155; Sequencial – formação específica 9; Sequencial – complementação de estudos 17; Graduação – bacharelado 113; Graduação – licenciatura 163; Graduação – bacharelado e licenciatura 27; Graduação – tecnológico 234; Pós-graduação: lato sensu – especialização 779; Pós-graduação: lato sensu – MBA 208; Pós-graduação: stricto sensu – mestrado 3; Pós-graduação: stricto sensu – doutorado 1; Totalizando 1.840 cursos online. Dentre outras conclusões, apresentaram: “As matrículas em 2014 somaram 519.839 nos cursos regulamentados totalmente a distância, 476.484 em cursos regulamentados semipresenciais ou disciplinas EAD de cursos presenciais e 2.872.383 em cursos livres, totalizando 3.868.706 registros. ”

A pesquisa trouxe outro dado importante e preocupante ao mesmo tempo, a concentração da utilização do ensino a distância concentrado em determinados regiões do país, demonstrando a necessidade de investimento nos estados mais carentes da federação.

Disparidades regionais – A maioria das instituições participantes localiza-se nas regiões Sudeste (41% do total) e Sul (25% da amostra), totalizando 66% da amostra. As regiões Norte e Centro-Oeste são as que apresentam menor representatividade, somando 9% das instituições respondentes. O Nordeste conta com 41 instituições participantes (15% do total), e o Distrito Federal, 28 (10% do total). No que se refere apenas às instituições fornecedoras, é notável a desigualdade regional observada na amostra, mais acentuada do que no perfil geral de instituições. A distribuição – com ausência de empresas na Região Norte e presença de apenas 2 nas regiões Centro-Oeste e Nordeste – sugere que essas instituições podem estar mais concentradas na Região Sudeste, onde se encontra 69% da amostra.

A expansão do EAD trouxe resistências públicas de alguns setores da sociedade, que ganharam popularidade pelas divulgações *online* e em redes sociais, por exemplo a campanha “Educação não é *fast food*: diga não para a graduação a distância em Serviço Social”, encampada pelo Conselho Federal de Serviço Social no ano de 2011, sendo que segundo essa autarquia federal no EAD é latente “o descompromisso das Instituições de Ensino com a formação profissional e a falta de controle e acompanhamento sistemático da expansão e prestação de serviços dessas instituições por parte do Ministério da Educação (MEC).” Ao passo que a referida campanha foi interrompida somente por decisão judicial proferida nos autos nº 0011312-83.2011.403.6105 de procedimento ordinário, o Juiz Federal Haroldo Nader, da 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campinas/SP, na sentença menciona:

Importante ainda observar que, com o avanço tecnológico, o ensino a distância tem facilitado o acesso à educação e instituições de ensino de qualidade internacionalmente reconhecida têm aderido a tal modalidade de ensino. Eventuais casos de baixa qualidade nos cursos à distância podem e devem ser sanados, assim como nos casos de cursos presenciais. No entanto, a afirmação de que todo curso a distância de Serviço Social seria de má qualidade constitui generalização que fere a imagem dos alunos e profissionais das boas instituições de ensino. Louvável é a atuação das rés quando pretendem zelar pela qualidade do ensino e dos profissionais da área de Serviço Social. Todavia, existem outros meios para que isso seja feito, sem afetar de forma generalizada, todos os cursos a distância de Serviço Social. A campanha publicitária, da forma como veiculada, mostrou-se preconceituosa e leviana, na medida em que deixou de observar a excelência de alguns cursos não presenciais, verdadeiras referências de eficiência, praticados, inclusive em grandes universidades como UNIBO, MIT, Harvard, Oxford, para citar apenas algumas. Portanto, a divulgação de ideias preconceituosas e divorciadas da necessária verificação da realidade de cada qual, é sem dúvida fato jurídico que tem possibilidade de causar grandes danos morais e materiais às suas vítimas.

Segundo dados do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, referente ao ano de 2010, o país possuía nada menos que 1.280 Faculdades de Direito, com quase 800 mil Advogados inscritos na entidade e cerca de 3 milhões não aprovados no Exame de Ordem, enquanto que em todo o mundo havia em média 1.1100 cursos. (Freitas, Wladimir Passos de, 2015).

Na verdade, essa problemática é mais ampla e reside não só na preocupação com a qualidade do ensino de graduação ofertado na modalidade EAD mas na veiculada proliferação desenfreada dos cursos jurídicos presenciais no Brasil, de modo que enrijecer os critérios para a criação e a renovação de cursos jurídicos presenciais e virtuais é a melhor alternativa para manter-se o padrão de ensino.

## **6. Conclusão.**

Portanto, não adianta somente facilitar o acesso da população à formação superior, exigir qualidade é imprescindível. Principalmente com as novas necessidades do mercado de trabalho, que buscam um profissional diferenciado, proativo em suas ações e decisões.

A verdadeira e maior questão da educação superior brasileira é sua crise de identidade diante da rapidez das mudanças e do aumento do volume de conhecimento da humanidade neste final de década, o qual deverá duplicar no início do próximo século. Essa realidade está gerando alterações nas profissões e no mercado de trabalho, tornando obsoletas e quase inúteis diversas profissões que exigiam formação superior específica. Ao mesmo tempo, está exigindo profissionais com formação generalista e capacitados, de forma ampla, para a resolução de problemas até então imprevisíveis, que requerem raciocínio lógico e crítico, harmonia nos relacionamentos e capacidade de seleção, de opções com objetividade e de rápida adaptação ao novo. (MOTTA, 1997).

E esse desafio faz-se mais árduo na EAD, em cursos de graduação, visando romper o modelo metodológico padrão do professor estático e do aluno ouvinte.

Instigar o aluno a pensar, criticar e resolver problemas é um desafio constante para o ensino presencial, quem dirá no formato à distância.

Um novo professor precisa surgir, com plano pedagógico audacioso que à distância consiga fomentar no aluno a vontade regular para elaborar projetos e a pesquisar e de forma a levá-lo a trocar mais experiências num patamar elevado, contextualizado em nível global.

Além disso, os métodos de acompanhamento e de avaliação do educando e da instituição de ensino precisam ser bem idealizados e controlados para a utilidade do curso e eficiência do aprendizado.

O ensino de graduação à distância já faz parte da realidade educacional no Brasil, com inúmeros pontos positivos, sendo sem dúvida o principal deles a inclusão social através do acesso ao estudo superior.

Entretanto, é preciso romper paradigmas. Investir na formação de um novo professor, apto a usar com maestria das novas tecnologias disponíveis no EAD. Conscientizar o educando da necessidade da pesquisa, e motivá-lo a continuar com os estudos, pois segundo pesquisa realizada pela ABED, um dos principais problemas enfrentados no ensino à distância foi a evasão escolar cuja taxa média em 2014 foi de até 25% nas diferentes modalidades EAD.

É necessário aperfeiçoar essa modalidade de ensino, na graduação, para contribuir na formação ativa de profissionais que atendam às exigências contemporâneas e não somente inserir na sociedade alunos graduados despreparados para enfrentar o mercado de trabalho.

O rigor no credenciamento das instituições privadas de ensino superior é imperativo, e nesse rumo o MEC deve continuar a exigir maiores índices de qualidade nesse formato de educação superior regular não presencial, sendo que uma das medidas que se apresenta possa ser obstar a proliferação de cursos de ensino superior voltados unicamente ao ganho sem a devida responsabilidade educacional que é um dos fatores de redução de desigualdade social.

### **Referências.**

BELLONI, Maria Luiza. *Educação à distância*. – 3 edição – Campinas, SP: Autores Associados, 2003 (Coleção educação contemporânea).

BELLONI, Maria Luiza. *O que é mídia-educação*/Maria Luiza Belloni.-3.ed.rev.-Campinas, SP: Autores Associados, 2009. - (Coleção polêmicas do nosso tempo; p. 78).

Conselho Federal de Serviço Social. Disponível em [http://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2011\\_campanhaEAD\\_CENSURADO.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2011_campanhaEAD_CENSURADO.pdf). Acesso em 08 de abril de 2016.

FREIRE, Paulo. *Educação e Mudança*. 12ª ed.-Editora Paz e Terra, 1979. Disponível em [mudanca.pdf](#). Acesso em 10 de abril de 2016.

FREITAS, Wladimir Passos. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2015-set-06/segunda-leitura-excesso-faculdades-direito-implodem-mercado-trabalho>. Revista Consultor Jurídico, 6 de setembro de 2015, 8h00. Acesso em 25 de março de 2016.

GIOLO, Jaime. *Educação a Distância: Tensões entre o Público e o Privado*, 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/es/v31n113/12.pdf>. Acesso em 24 de março de 2016.

DEMO, Pedro. *A nova LDB: Ranços e avanços*. 23 ed. – Campinas,SP:Papiro, 2012.- (Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico), p.88-89.

DUARTE, Zalina Maria Cancela. *Educação a Distância (EAD): Estudos dos Fatores Críticos de Sucesso na Gestão de Cursos da Região Metropolitana de Belo Horizonte*. Disponível em [http://www.fumec.br/anexos/cursos/mestrado/dissertacoes/completa/zalina\\_maria.pdf](http://www.fumec.br/anexos/cursos/mestrado/dissertacoes/completa/zalina_maria.pdf). Acesso em 07 de abril de 2016.

MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino jurídico e mudança social*. – 2.ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2009. P. 105.

MOTTA, Elias de Oliveira. *Direito Educacional e educação no século XXI: com comentários à nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília: Unesco, 1997, p. 366, 457-483.

MORAN, J.M. *Educação Inovadora na Sociedade de Informação*. Disponível em <http://www.anped.org.br/reuniões/23/textos/moran.PDF>. Acesso em 19 de março de 2016.

Parecer do Conselho Federal da OAB. <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1205506575174218181901.pdf>. Acesso em 23 de março de 2016.

BRENER, Fernando, et al. *Revisão Sistemática da Educação a Distância: Um estudo de Caso da EaD no Brasil*. Disponível em <http://esud2014.nute.ufsc.br/anais-esud2014/files/pdf/128187.pdf>. Acesso em 23 de março de 2016.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Pensando o ensino do direito no século XXI : diretrizes curriculares projeto pedagógico e outras questões pertinentes / Florianópolis : Fundação Boiteux, 2005.*

RUCKSTADTER, Vanessa Campos Mariano. *Tutoria e o Processo de Mediação em EAD*. UNICESUMAR. Disponível em <http://www.ead.cesumar.br/moodle2009/lib/ead/arquivosApostilas/1949.pdf>. Acesso em 10 de abril de 2016.

SILVA, Marcos. Disponível em [file:///C:/Users/claur\\_000/Downloads/np8silva3.pdf](file:///C:/Users/claur_000/Downloads/np8silva3.pdf). Acesso em 07 de abril de 2016.

SOARES, R.C.R.G. *As relações entre educação a distância e inclusão social*. Rita Cristiane Ramacciotti Gusmão Soares. Curitiba: Instituto Memória, 2014.

Associação Brasileira de Educação a Distância. Disponível em [http://www.abed.org.br/censoead2014/CensoEAD2014\\_portugues.pdf](http://www.abed.org.br/censoead2014/CensoEAD2014_portugues.pdf). Acesso em 07 de abril de 2016.

Consulta processual autos nº 0011312-83.2011.403.6105 - (Distribuído por dependência ao Processo 0009128- 57.2011.403.6105) Associação Nacional de Tutores de Ensino a Distância - ANATED X UNIAO FEDERAL X Conselho Federal de Serviço Social – CFESS X Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS. Disponível em [file:///C:/Users/claur\\_000/Downloads/de\\_JudIMSSP\\_2013\\_05\\_14\\_a%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/claur_000/Downloads/de_JudIMSSP_2013_05_14_a%20(1).pdf). P.146. Acesso em 09 de abril de 2016.